



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1080/2008

**CRIA O CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, DISCIPLINA
SUA COMPETÊNCIA, ATIVIDADES E FUNCIONAMENTO.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Pouso Alegre, órgão vinculado à Mesa Diretora desta Câmara.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Pouso Alegre tem por objetivo dar orientação aos munícipes interessados sobre a organização administrativa e Regimento Interno do Poder Legislativo, em seus diversos aspectos, e em especial:

I - visar à plena satisfação do direito à participação dos cidadãos nos centros de decisão política, mediante assessoramento da Câmara Municipal no planejamento e execução das atividades próprias das Reuniões Comunitárias, das Audiências Públicas, da Tribuna Livre e através do esclarecimento à população quanto a outros instrumentos de exercício da cidadania, constantes da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre;

II - desenvolver ações voltadas para a promoção dos direitos e deveres sociais, políticos, econômicos, culturais, étnicos, religiosos e humanos dos cidadãos, orientando-lhes sobre as formas de acesso aos bens e serviços públicos, na forma da legislação em vigor, que lhes são essenciais para a vida com liberdade, igualdade e dignidade humana;

III - fazer encaminhamento adequado aos que necessitarem, para os órgãos públicos competentes que prestem serviço na área social;



Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

IV - prestar assessoria técnica para a constituição, organização e apoio das atividades próprias das entidades civis de caráter público e sem fins lucrativos, voltada para a defesa dos direitos humanos e da cidadania;

V - promover e apoiar a realização de debates, encontros, seminários e fóruns sobre políticas e programas de direitos humanos e cidadania;

VI - criar e manter o banco de dados municipais sobre cidadania e direitos humanos, mediante cadastro de entidades, partidos políticos, empresas, sindicatos, escolas e outras associações comprometidas com a promoção e proteção dos direitos humanos e da cidadania;

VII - estimular a formação da Rede Municipal de Cidadania, com a criação de núcleos locais de defesa dos direitos humanos e da cidadania, incluindo a formação de Agentes da Cidadania e a celebração de convênios visando à prestação de serviços gratuitos de assistência jurídica e social;

VIII - manter o posto de recepção, orientação, atendimento, encaminhamento e acompanhamento do Cidadão e das suas Organizações, mediante disponibilização de acesso ao Terminal "Internet Popular", e demais serviços que se fizerem necessários ao alcance dos objetivos do Centro.

Art. 3º Para alcance de seus objetivos, o Centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Pouso Alegre poderá manter acordos e convênios de cooperação técnica e financeira com órgãos e entidades afins e correlatas.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O Presidente da Câmara, por meio de Portaria, designará os servidores do quadro efetivo que darão suporte técnico ao funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão, ficando a cargo do Setor de Atendimento ao Cidadão a coordenação dos trabalhos.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados estagiários para funcionamento do Centro, de acordo com a área de estudo acadêmico.

Art. 4º O Centro de Atendimento ao Cidadão poderá contar com o apoio de colaboradores.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores as instituições de Ensino Superior e as entidades públicas que desenvolvam ações, estudos e pesquisas relacionadas às atividades do Centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

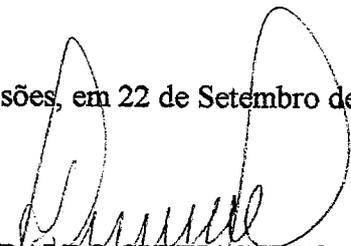


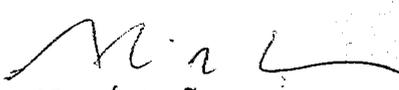
Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

Art. 6º - As ações previstas nesta Resolução serão regulamentadas através de Portaria, nos termos do art. 225 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de Setembro de 2008.


GERALDO CUNHA FILHO
PRESIDENTE DA MESA


ANDRÉ ADÃO ANTUNES
VEREADOR



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1080/2008

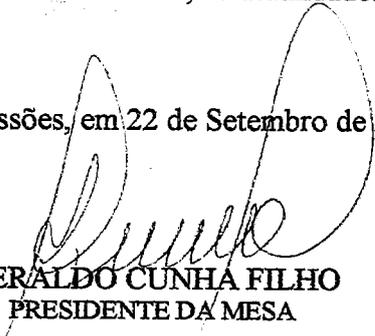
JUSTIFICATIVA

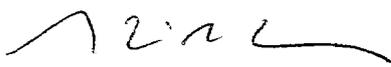
Com a criação do Centro de Atendimento ao Cidadão, a Câmara Municipal de Pouso Alegre tem, como objetivo inicial o acesso da comunidade a informações relacionadas ao Poder Legislativo e também o de colocar à disposição da população, gratuitamente, o acesso à **internet cidadã**, propiciando, assim, a possibilidade da realização de pesquisas diversas, contando com servidores p/ o devido auxílio, com data e hora marcadas.

O Centro contará também com um posto de recepção para orientação e atendimento à população, no tocante às atividades inerentes ao Poder Legislativo, proporcionando uma resposta mais eficaz às necessidades públicas.

Com a inauguração da nova sede administrativa da Câmara Municipal, essas ações, aliadas à existência do valioso acervo do Museu Histórico, para consulta e visitação, serão colocadas à disposição da comunidade, alternativas práticas de serviços de utilidade pública de grande relevância, na atualidade.

Sala das Sessões, em 22 de Setembro de 2008.


GERALDO CUNHA FILHO
PRESIDENTE DA MESA


ANDRÉ ADÃO ANTUNES
VEREADOR



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

Pouso Alegre, 29 de setembro de 2008.

Exmo. Sr.

Dr. GERALDO CUNHA FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Ref. Parecer Jurídico

Sr. Presidente,

Conforme prévia solicitação, a Assessoria Jurídica desta Casa apresenta "parecer" sobre a legalidade do projeto de lei nº 1080/2008 que CRIA O CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, DISCIPLINA SUA COMPETÊNCIA, ATIVIDADES E FUNCIONAMENTO.

Inicialmente urge destacar que o presente parecer refere-se exclusivamente aos seus aspectos legais, não adentrando à questão de mérito.

As medidas propostas estão em sintonia com atribuições atinentes à administração da Casa e, sobretudo ampliam o acesso dos munícipes.



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

Assim, pelas
razões supra-citadas, essa Assessoria exara parecer
favorável à sua regular discussão e votação,
ressaltando que a decisão final e a competência
exclusiva para a análise do mérito é do soberano
Plenário.

É o parecer, s.m.j..

Sérgio Antônio Claret de Assis

Assessor Jurídico



Valdomiro Vieira

Assessor Jurídico